

PORTARIA Nº 15/2026
PACUJÁ, 11 DE FEVEREIRO DE 2026

CONSTITUI E NOMEIA O COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADO DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE PACUJÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ-CE, PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM AS PRERROGATIVAS INERENTES AO CARGO E EM CONFORMIDADE COM O QUE DISCIPLINA A LEI NACIONAL Nº 13.431, DE 04 DE ABRIL DE 2017 QUE “ESTABELECE O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA E ALTERA A LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)”, E,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.603/18, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe sobre a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento Intersetorial;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos;

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o

objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar, devendo-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades;

CONSIDERANDO Lei Municipal Nº 691 de 08 de julho de 2024, que dispõe sobre a Implantação da Escuta Especializada e a Criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência,

RESOLVE

Art. 1º - Designar para compor o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência as pessoas abaixo indicadas:

I - Representantes da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social:

Titular: Sylmara Aparecida Costa Abreu

Suplente: Ana Carolayne Lima Moreira Lopes

II - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Maria Eduarda Gomes Lima Rodrigues

Suplente: Francisco Gabriel Vitorino Rodrigues

III – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Antônio Núbia Moraes Linhares

Suplente: Francisco de Sousa Cordeiro

IV - Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Mayara Layse Rodrigues Brito

Suplente: Antônio Gleiciane da Silva Almeida

V - Representantes da Segurança Pública (GCM - Guarda Civil Municipal)

Titular: José Janilson Sousa Costa

Suplente: Edcarlo Felix de Araújo

VI - Representantes do CMDCA:

Titular: Raimunda Nonata Rodrigues de Alcântara

Suplente: Maria da Conceição Lopes

Parágrafo único - O exercício das atividades do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência não serão remunerada.

Art. 2º - O mandato dos respectivos membros é de 2 anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogando por igual período.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO
Prefeito Municipal